



CONTRATO Nº 139/2025-PMA

Proc. nº 3319/2025;

ID CidadES nº 2025.008E0700001.09.0066;

Dispensa nº 066/2025-PMA;

Art. nº 75, II, da Lei nº 14.133/21;

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA 18.602.414 LEONARDO NUNES DE SOUZA.

DAS PARTES:

I - MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II – 18.602.414 LEONARDO NUNES SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.414/0001-56, com sede na Rua Jose Motta de Souza, nº 02 – Ponte de Itabapoana – Mimoso do Sul-ES – CEP.: 29.440-000, representada por Leonardo Nunes de Souza, CPF nº 028.960.337-42 e CNH nº 03043481721 Detran-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (CÂMERAS) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁ-ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 16 CANAIS (DVR 16 CANAIS) COM 12 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL BONSUCESSO	UNID	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 12 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL BONSUCESSO COM OS EQUIPAMENTOS (CÂMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UNID	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiaçá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

3	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 16 CANAIS (DVR 16 CANAIS) - COM 14 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL WALDIR MONTEIRO DE BARROS	UNID	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
4	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 14 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL WALDIR MONTEIRO DE BARROS COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UNID	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
5	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 08 CANAIS (DVR 08 CANAIS) - COM 06 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ	UNID	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
6	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 06 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UNID	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
7	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 16 CANAIS (DVR 08 CANAIS) - COM 09 CÂMERAS PARA ESCOLA CMEI CASINHA FELIZ	UNID	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
8	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 09 CÂMERAS PARA ESCOLA CMEI CASINHA FELIZ COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UNID	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
9	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 16 CANAIS (DVR 08 CANAIS) - COM 09 CÂMERAS PARA ESCOLA CMEI TIA JOANY MIRANDA	UNID	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

10	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 09 CÂMERAS PARA ESCOLA CMEI TIA JOANY MIRANDA COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UNID	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
----	---	------	---	--------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (SEIS) MESES**, contados do (a) data da assinatura do presente instrumento, encerrando-se em **11/05/2026** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O pagamento será efetuado no prazo estimado de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços- Mercado – **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. Efetuar o pagamento do preço apurado no certame;

8.2. Definir o local, dia, horário e o prazo para prestação dos serviços;

8.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. Fornecer toda a mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9.2. Executar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 9.3. Garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade das instalações escolares;
- 9.4. Cumprir as normas de saúde, segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;
- 9.5. Cumprir o prazo de prestação de serviços, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a 05 (cinco) dias após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Município de Apiacá - ES, em caso de descumprimento do mesmo;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Apiacá - ES;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal interessada, através do seguinte funcionário (a):

Nome: Fernanda Ramos Pereira;

CPF nº: 110.966.577-67;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

“c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 6% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% a 4% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% a 2,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. ~~Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.~~

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Apiacá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0700021236100072.026 – Manutenção do Ensino Fundamental – Ficha 0249 – Fonte de recurso 154000300000 – Elemento de Despesa 33903905000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Nota de pré empenho nº 0343/2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Apiacá-ES, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES

Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE

18.602.414 LEONARDO NUNES SOUZA

representada por Leonardo Nunes de Souza

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Adalge Silva Monteiro;

CPF nº: 822.007.187.72;

2 - Nome: Ronilson Macharete de Andrade;

CPF nº: 125.260.207-35;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (CÂMERAS) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁ-ES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência visa subsidiar a Secretaria Municipal de Educação de Apiacá realizar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (CÂMERAS) NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁ-ES por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Art. 75. II da lei 14.133 de 1º de abril de 2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada** para instalação de equipamentos de segurança (câmeras) para Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Apiacá – ES, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste documento, visando a proteção do patrimônio público, segurança de alunos, profissionais da educação e da comunidade escolar.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITE M	MATERIAL	UNID	QUAN T
1.	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 16 CANAIS (DVR 16 CANAIS) COM 12 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL BONSUCESSO	UND	1
2.	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 12 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL BONSUCESSO COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UND	1
3.	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 16 CANAIS (DVR 16 CANAIS) - COM 14 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL WALDIR MONTEIRO DE BARROS	UND	1
4.	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 14 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL WALDIR MONTEIRO DE BARROS COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UND	1
5.	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 08 CANAIS (DVR 08 CANAIS) - COM 06 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ	UND	1
6.	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 06 CÂMERAS PARA ESCOLA MUNICIPAL SANTA FÉ COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UND	1
7.	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 16 CANAIS (DVR 08 CANAIS) - COM 09 CÂMERAS PARA ESCOLA CMEI CASINHA FELIZ	UND	1
8.	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 09 CÂMERAS PARA ESCOLA CMEI CASINHA FELIZ COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UND	1
9.	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO DE CIRCUITO CFTV 16 CANAIS (DVR 08 CANAIS) - COM 09 CÂMERAS PARA ESCOLA CMEI TIA JOANY MIRANDA	UND	1
10.	MONTAGEM DE INFRA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO PARA 09 CÂMERAS PARA ESCOLA CMEI TIA JOANY MIRANDA COM OS EQUIPAMENTOS (CAMERAS, DVRS, RACKS, CONECTORES E CABOS) POR CONTA DA CONTRATANTE	UND	1

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A presente contratação tem como finalidade promover a segurança patrimonial e a integridade física de alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar das unidades de ensino da Rede Municipal de Apiacá/ES, por meio da instalação de sistemas de videomonitoramento (CFTV –



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Círculo Fechado de Televisão).

O investimento em câmeras de segurança se mostra imprescindível diante da ocorrência de furtos, atos de vandalismo, invasões e outros episódios que colocam em risco o ambiente escolar. A presença de equipamentos de vigilância contribui significativamente para a prevenção de crimes, o aumento da sensação de segurança, e o resguardo do patrimônio público, além de servir como ferramenta auxiliar na apuração de incidentes.

Além do aspecto preventivo, a medida atende à necessidade de adequação às diretrizes de segurança escolar estabelecidas por normas estaduais e federais, como as orientações da Política Nacional de Segurança nas Escolas, bem como diretrizes locais adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e órgãos de proteção social.

A iniciativa está alinhada ao interesse público, tendo em vista que a segurança é condição fundamental para a garantia do direito à educação de qualidade, conforme disposto na Constituição Federal (art. 205) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Também se fundamenta na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente nos seus princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Portanto, a instalação de câmeras de segurança visa atender a uma demanda urgente e contínua da rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente mais seguro e propício ao processo educacional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratada será responsável pela instalação física dos equipamentos, passagem de cabos, fixação dos dispositivos, interligação elétrica e lógica dos componentes, bem como pela configuração do sistema para funcionamento local e remoto, via software ou aplicativo, com acesso autorizado por senha.

O serviço deve considerar aspectos de segurança elétrica, estética das instalações, e não causar danos à infraestrutura das unidades escolares, suporte técnico remoto e presencial, quando necessário; manutenção corretiva sem ônus ao Município, incluindo substituição de equipamentos defeituosos e atendimento técnico em até 48 horas úteis após a abertura de chamado.

Embora o foco do contrato seja a implantação do sistema, recomenda-se que os equipamentos sejam ecologicamente sustentáveis e que a empresa se comprometa com o descarte adequado de materiais obsoletos ou danificados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade dos funcionários listados a seguir que forma designados para tal função:

NOME	FUNÇÃO	DECRETO/PORTARIA
FERNANDA RAMOS PEREIRA	Secretária Municipal de Educação	Portaria 1877/2025 de 02 de janeiro de 2025
RONILSON MACHARETE DE ANDRADE	Coordenador do Transporte Escolar	Portaria N°1.208 de 09/03/2022

Os responsáveis pela fiscalização do futuro certame, registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução do contrato; valor a pagar; e eventual destaque do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

O pagamento será efetuado no prazo estimado de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DO FORNECEDOR

A contratação será realizada com dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum e de pequeno valor, cujo montante global não ultrapassa os limites legais para contratação direta por parte de municípios.

Em atendimento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art.23, IV justificamos que a pesquisa direta com os fornecedores foi realizada pensando no valor apresentado, compatível com as médias de mercado assegurando a vantajosidade para a administração pública. Outro fator preponderante a ser considerado será sua capacidade de cumprir os requisitos técnicos contidos nas descrições dos produtos, certificações e normas de qualidade, garantindo assim produtos com condições adequadas de uso superando as expectativas e atendendo aos padrões de consumo. Ponderamos também o prazo de entrega compatíveis com as necessidades da administração, por isso, prezamos a localização do fornecedor próximo ao solicitante, facilitando assim, o atendimento da demanda.

A autorização de fornecimento (AF) deve ser realizada conforme necessidade e demandas elencadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, conforme previsão do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 visando assegurar a vantajosidade da contratação para cada tipo de material; permitir a contratação de diferentes fornecedores especializados em determinados produtos, se necessário e evitar distorções nos preços globais e viabilizar maior competitividade.

O regime será o de serviço parcelado ou conforme demanda, com atendimento programado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da rede municipal, conforme definido no Termo de Referência.

O contrato poderá prever:

- Prestação de serviço em mais de uma etapa, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- Responsabilidade do prestador do serviço pelo transporte e realização dos serviços, em locais previamente designados;
- Aplicação de penalidades contratuais em caso de atrasos ou descumprimentos, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais.

Condições para Participação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com o objeto contratado;
- Atendimento às condições de conformidade com a legislação ambiental e de sustentabilidade, quando aplicável;

A seleção do fornecedor será realizada por meio de cotação eletrônica ou pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos válidos, obtidos junto a empresas regularmente constituídas e atuantes no ramo de limpeza e higienização de reservatórios de água potável.

Serão consideradas propostas válidas aquelas que forem apresentadas por empresas com documentação regular e vigente, que atendam às condições técnicas mínimas descritas no Termo de Referência e tenham compatibilidade entre o preço ofertado e os valores de mercado.

A seleção será realizada observando os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e interesse público. A escolha da proposta mais vantajosa será feita com base no menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e de habilitação.

O fornecedor será contratado sob o regime de empreitada por preço global, ou seja, o valor fixo pela execução de todo o serviço descrito no objeto do contrato.

8. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA

A prestação do serviço deverá ser realizada nas Unidades Escolares do município de Apiacá conforme dias e horários marcados pela Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade de câmeras a serem instaladas deverá estar em conformidade com a ordem de prestação de serviço emitidas e referenciado neste termo de referência.

O CONTRATANTE se reserva o direito de reivindicar revisão dos serviços no caso desses serviços não atenderem ao que foi estabelecido no presente termo e no contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação deverá estar devidamente compatível com o orçamento do Município de Apiacá – ES. A empresa ficará obrigada fazer entrega formal dos certificados e documentos comprobatórios da execução dos serviços.

O valor estimado da contratação está em conformidade com os limites legais para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A unidade requisitante verificará, junto ao setor de contabilidade/ planejamento orçamentário, a existência de saldo suficiente para atender à despesa prevista com a contratação, observando o princípio da responsabilidade fiscal.

10. COMPETE À CONTRATADA:

- Fornecer toda a mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;
- Executar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- Garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade das instalações escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300

Setor de Compras, Licitações e Contratos

- Cumprir as normas de saúde, segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;
- Cumprir o prazo de prestação de serviços, nas mesmas condições exigidas, não podendo este prazo exceder a 05 (cinco) dias após a data da Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pelo Município de Apiacá - ES, em caso de descumprimento do mesmo;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Apiacá - ES;
- Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Fazer entrega formal dos certificados e documentos comprobatórios da execução dos serviços.

11. COMPETE À CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do preço apurado no certame;
- Definir o local, dia, horário e o prazo para prestação dos serviços;
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

12. ÍNDICE DE REAJUSTE:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece regras gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo questões de reajuste de preços. O índice de reajuste deve ser definido no contrato, nesse sentido seguiremos os seguintes princípios:

- O índice de reajuste a ser utilizado será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).
- A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o reajuste não pode ocorrer de maneira indiscriminada, devendo ser vinculado à variação dos custos e índices previamente acordados, e levando em conta a necessidade de balanceamento entre as partes para garantir a manutenção da proposta contratual sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão de acordo com dotação orçamentária a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem cabe a gestão orçamentária.

Apiacá, 22 de setembro de 2025.

FERNANDA RAMOS PEREIRA

Secretaria Municipal de Educação de Apiacá – ES

Portaria 1877/2025 de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Ao Senhor MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI

DD. Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência se digne autorizar contratação de empresa especializada para instalação de equipamentos de segurança (câmeras) para Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Apiacá – ES, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste documento, visando a proteção do patrimônio público, segurança de alunos, profissionais da educação e da comunidade escolar.

A dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor e não ultrapassará o limite legal vigente para contratações diretas.

Segue nos autos o Termo de Referência, a listagem dos itens a serem adquiridos e a tomada de preço.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação de Apiacá, 22 de setembro de 2025.

FERNANDA RAMOS PEREIRA

Secretaria Municipal de Educação de Apiacá – ES

Portaria 1877/2025 de 02 de janeiro de 2025